



LEI N.º 1.379, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

*Institui o Conselho Municipal Antidrogas, dando outras providências e revoga a Lei 937 de 26 de novembro de 1991.*

O povo do Município de Capinópolis - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Capinópolis, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **redução de demanda** como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – **droga** como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – **drogas ilícitas** aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça;

Art. 2º O Conselho Municipal Antidrogas é órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, nas questões referentes ao combate ao uso indevido de drogas.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

*pt*



CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.379, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

IV – estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas;

V – propor ao Conselho Estadual Antidrogas, ao Conselho Nacional Antidrogas e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos superiores.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Prefeitura Municipal de Capinópolis;
- b) Capinópolis Clube;
- c) Rotary Club;
- d) Polícia Militar;
- e) Polícia Civil;
- f) Lojas Maçônicas;
- g) Associação de Moradores dos Bairros;
- h) Promotoria Pública;
- i) Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho terá um representante de honra nomeado pelo Prefeito, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção do uso de drogas.

§ 2º O Prefeito Municipal de CAPINÓPOLIS é membro nato do Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º O COMAD fica assim constituído:

- I – presidente;
- II – secretário-Executivo;
- III – membros.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

✓



**CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.379, DE 18 DE AGOSTO DE 2006**

Art. 6º O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva; e
- IV – Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 8º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 9º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado pelo executivo municipal.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 937, de 26 de novembro de 1991.

Capinópolis, em 18 de agosto de 2006.

DR. JOSÉ NETO SANTANA  
Prefeito de Capinópolis